



**ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.389, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

“CRIAR AJUDA DE CUSTO-  
INDENIZAÇÃO AOS SERVIDORES  
LOTADOS NA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE  
NEGRO- SEMUSA, QUE LABORAM  
NAS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO  
HUMANA E CANINA CONFORME  
CALENDÁRIO NACIONAL”

**O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:**

LEI

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado incluir Meta e Prioridade para o orçamento de 2023, para indenizar os profissionais de saúde que laborarem nas campanhas de vacinação humana e canina conforme calendário nacional e programação do Município de Monte Negro – RO.

**Parágrafo único.** Compete a Secretaria Municipal de Saúde planejar a escala de vacinadores e demais servidores que apoiaram nas campanhas conforme calendário nacional de vacinação humana e canina.

**Art. 2º.** Farão Jus ao recebimento os servidores vinculados a SEMUSA com o devido cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento Saúde, alocados nas suas respectivas unidades de lotação.

**Art. 3º.** Os recursos orçamentários, ocorrerão por conta do orçamento do Bloco de Custeio da Atenção Básica e Vigilância em Saúde

**Art. 4º.** Os servidores que laborarem na campanha de vacinação humana e/ou canina como vacinadores, receberão título de indenização pelo dia trabalhado, o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), e aos demais profissionais que prestarem apoio aos vacinadores receberão o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

**§ 1º.** Só haverá indenização no período de efetivo trabalho;



**ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 2º.** É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

**Art. 5º.** Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei servir-se-á o Poder Executivo Municipal de recursos provenientes da esfera federal, destinados a esta finalidade.

**Art. 6º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro, 27 de fevereiro 2023

Ivair Jose Fernandes  
Prefeito do Município





Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**  
em **27/02/2023 às 10:55:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
**1094.8855.215U.300K.0484**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de  
Setembro de 2020.



### Informações do Documento

ID do Documento: **B85CB6**. Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1389/2023**.

Confeccionado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16\*. \*\*2\* \*3 , em **27/02/2023 - 10:51:00**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 1088.6851.3003.217K.0320



1088.6851.3003.217K.0320

